



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 05/2025 – Do Executivo** – Concede auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menos "Irmã Dulce" - CAMID e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de fevereiro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOME

LUIZ PARAKI



# Câmara Municipal

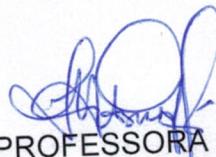
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

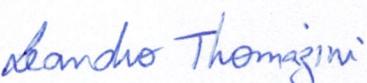
Projeto de Lei nº 05/2025 – Do Executivo – Concede auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menos "Irmã Dulce" - CAMID e abre crédito adicional suplementar.

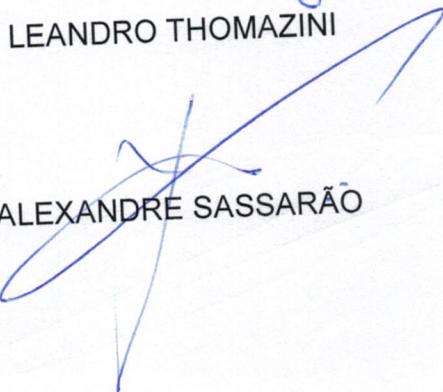
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de fevereiro de 2025.

  
PROFESSORA HELLEN

  
LEANDRO THOMAZINI

  
ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 05/2025 – Do Executivo - Concede auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menos "Irmã Dulce" - CAMID e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

Projeto de Lei nº 5/2025

**OFÍCIO N° 091/2025/GAB/SG**

São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2025.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” - CAMID e abre crédito adicional suplementar.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Aprovado em 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> discussão  
Votação e em Reunião Final

24/02/25  
por delegado [redacted]  
Presidente

Aprovado em 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> discussão  
Votação e em Reunião Final

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
<u>17/02/25</u>
por delegado [redacted]
PRESIDENTE

**COMISSÕES**

Educação, Saúde e  
Assistência Social

**DATA:** 17/02/25

por delegado [redacted]  
PRESIDENTE

31/01/25  
Marina



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI** nº 5 /2025

*"Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” - CAMID e abre crédito adicional suplementar".*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2025, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 31.880,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce”- CAMID, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Parque Encantado”, conforme Resoluções nº 185, de 11 de julho de 2024 e nº 202, de 16 de outubro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.880,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO  
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01.11.04 – FMDCA  
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
4.4.50.42 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2024.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” - CAMID, inscrita no CNPJ 04.810.265/0001-06, com sede à Rua Santa Terezinha – Jardim Dona Tereza, neste município, declarada Utilidade Pública, tem como finalidade o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

Art. 4º – O Auxílio que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

**Art. 5º** - Fica a OSC Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” - CAMID obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2025 e 2026, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com a Instrução nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

**Art. 6º** - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (29.01.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de solicitação para formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil, Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce (CAMID), sediada em São João da Boa Vista, através de Auxílio provido de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para execução do Projeto “Parque Encantado” com o prazo de 12 (doze) meses.

Ocorre que, a OSC Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID foi beneficiada com recursos financeiros referente a destinações de incentivos fiscais dedutíveis do Imposto de Renda de 2020, 2021 e 2023 e de doação destinada de pessoa física através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, totalizando um valor de R\$ 39.890,71 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), observa-se que 20% do valor depositado permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente FMDCA, assim, será direcionado à OSC CAMID o valor de R\$ 31.880,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

O projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resoluções nº 185, de 11 de julho de 2024 e nº 202, de 16 de outubro de 2024.

A formalização desta parceria se dará através de Auxílio, que será aprovada por meio de lei específica da administração pública, visando o custeio do projeto “Parque Encantado” que será voltado a atender as crianças e adolescentes acolhidos na instituição, com a instalação de um playground completo garantindo atividades de lazer, aprendizado e diversão.

Considerando que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.659/2020, esta parceria será firmada através de um Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Conforme exigência da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 6.659/2020, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social pelo Setor de Gerenciamento de Parcerias com o Terceiro Setor, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pelas Comissões de Seleção de Projetos e Fiscalização e de Monitoramento e Avaliação.

Afirma-se ainda, que o objeto proposto nesta parceria a ser formalizada não se confunde com o objeto e despesas consideradas integrantes da composição de custo do Termo de Colaboração nº 008/2022 e Termo de Colaboração nº 011/2024 vigentes, firmado entre a Prefeitura e a OSC Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” - CAMID.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei, sendo de significativa relevância e interesse público nele constante.

Certo de que os nobres vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (29.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal